

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

LEI Nº 247/99

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Teixeira de Freitas, para o exercício de 2000.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Teixeira de Freitas, para o exercício financeiro de 2000, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta, no montante de R\$ 23.045.759,00 (vinte e três milhões, quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais).

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos a ela vinculados, no montante de R\$ 9.256.241,00 (nove milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e um reais).

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada no mesmo valor da despesa total em R\$ 32.302.000,00 (trinta e dois milhões, trezentos e dois mil reais).

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente, e são estimadas com o seguinte desdobramento:

Em R\$ 1,00

TÍTULOS	TESOURO	O. FONTES	TOTAL
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	1.825.000,00	—	1.825.000,00
Receita Patrimonial	165.000,00	—	165.000,00
Receita de Serviços	10.000,00	—	10.000,00
Transferências Correntes	22.637.500,00	—	22.637.500,00
Outras Receitas Correntes	1.000.500,00	—	1.000.500,00
SOMA (1)	25.638.000,00	—	25.638.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienações de Bens	1.800.000,00	—	1.800.000,00
Transferências de Capital	4.864.000,00	—	4.864.000,00
Outras Receitas de Capital	—	—	—
SOMA (2)	6.664.000,00	—	6.664.000,00
TOTAL GERAL (1+2)	32.302.000,00		32.302.000,00

**CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 4º. A Despesa fixada à conta de recursos previstos neste capítulo, observada a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

Em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal	1.306.000,00	—	1.306.000,00
Gabinete do Prefeito	848.100,00	—	848.100,00
Sec. Mun. de Administração	1.310.730,00	—	1.310.730,00
Sec. Mun. de Saúde	—	7.923.120,00	7.923.120,00
Sec. Mun. de Educação e Cultura	10.432.490,00	—	10.432.490,00
Sec. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente	630.000,00	—	630.000,00
Sec. Mun. de Finanças	2.247.250,00	327.000,00	2.574.250,00
Sec. Mun. de Obras	1.996.300,00	300.000,00	2.296.300,00
Sec. Mun. de Serviços Urbanos	2.692.960,00	—	2.692.960,00
Sec. Mun. de Viação	1.372.050,00	—	1.372.050,00
Sec. Mun. do Bem Estar Social	—	703.000,00	703.000,00
Sec. Mun. de Indústria e Comércio	209.879,00	3.121,00	213.000,00
TOTAL GERAL	23.045.759,00	9.256.241,00	32.302.000,00

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

II - por funções:

Em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Legislativa	1.306.000,00	—	1.306.000,00
Administração e Planejamento	4.506.080,00	—	4.506.080,00
Agricultura	630.000,00	—	630.000,00
Educação e Cultura	10.432.490,00	—	10.432.490,00
Habitação e Urbanismo	4.659.260,00	—	4.659.260,00
Indústria Comércio e Serviços	139.879,00	—	139.879,00
Saúde e Saneamento	—	8.223.120,00	8.223.120,00
Assistência e Previdência	—	1.033.121,00	1.033.121,00
Transportes	1.372.050,00	—	1.372.050,00
TOTAL GERAL	23.045.759,00	9.256.241,00	32.302.000,00

III - por fontes:

Em R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
Câmara Municipal	1.306.000,00	—	1.306.000,00
Gabinete do Prefeito	848.100,00	—	848.100,00
Sec. Mun. de Administração	1.310.730,00	—	1.310.730,00
Sec. Mun. de Saúde	7.923.120,00	—	7.923.120,00
Sec. Mun. de Educação e Cultura	10.432.490,00	—	10.432.490,00
Sec. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente	630.000,00	—	630.000,00
Sec. Mun. Finanças	2.574.250,00	—	2.574.250,00
Sec. Mun. de Obras	2.296.300,00	—	2.296.300,00
Sec. Mun. de Serviços Urbanos	2.692.960,00	—	2.692.960,00
Sec. Mun. de Viação	1.372.050,00	—	1.372.050,00
Sec. Mun. do Bem Estar Social	703.000,00	—	703.000,00
Sec. Mun. de Indústria e Comércio	213.000,00	—	213.000,00
TOTAL GERAL	32.302.000,00	—	32.302.000,00

Art. 5º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

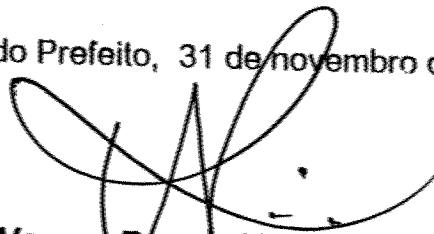
ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE
FREITAS**

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, no limite de 100% (cem por cento) das despesas autorizadas.

Art. 6º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2000.

Gabinete do Prefeito, 31 de novembro de 1999.



Wagner Ramos Mendonça
Prefeito Municipal